



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

04-05-16
Jp

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO,
URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2016

Autoria- Estela Camata

Assunto: Insere o art. 45-B a Lei nº 454, de 22 de dezembro de 1983 – Código Tributário Municipal e suas alterações, concede isenção de taxas ao Estado do Paraná, União, suas autarquias e fundações públicas.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei 454/1983, objetivando isentar das taxas de exercício do Poder de Polícia e da Contribuição de Iluminação Pública do Município – COSIP o Estado do Paraná, União, suas Autarquias e Fundações Públicas.

No mérito, que é o objeto principal desta relatoria, não encontro obstáculos sociais, éticos ou morais que impeçam a tramitação do referido projeto.

No entanto, registro a importância da análise dos aspectos e requisitos jurídicos estabelecidos pela legislação pertinente, como exemplo, o Estudo de Impacto Orçamentário para verificar a incidência ou não de renúncia de receita.

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ Nº 01/2016 04-05-2016

Jp

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Da mesma forma, faço observação, que até este ato, não foi produzido ou distribuído parecer jurídico do corpo técnico para análise completa do mérito, ou seja, se o interesse social está em conformidade com o interesse legal.

Mas vale sempre lembrar, que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim Presidente, entendo, que, me referindo a análise de mérito de competência desta Comissão Permanente, encontra-se neste ato, exaurida a alusiva atribuição regimental, devendo o projeto, para conclusão de sua tramitação legal, ser apreciado pelo Pleno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Cambé 03 de maio de 2016



Conrado A Scheller
Vereador Relator da Comissão COPVUSE

De acordo
[Handwritten signature]
04.05.2016

DE ACORDO
[Handwritten signature]
04.05.16

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04/05/2016 09:51 0000344